



Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil

Termo de Opção para Alteração do Percentual do Benefício de Aposentadoria do Plano II

Participante:.....
Matrícula:.....Data de Nascimento:.....Cart. Identidade:.....
CPF nº:.....

Eu,,
participante aposentado da EnerPrev Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, acima qualificado, opto pelo percentual abaixo indicado, a título de **Benefício de Renda Percentual**, incidente sobre o meu Saldo de Conta Aplicável,
dentro dos limites entre 0,1% e 1,2%, de acordo com o Art. 57, § 3º, item III Regulamento do Plano de Contribuição Definida (Plano II), abaixo destacado, sabendo que **tal alteração entrará em vigor a partir do mês de janeiro de 2010.**

Percentual escolhido para vigorar no exercício de 2010:

DECLARO estar ciente de que o percentual escolhido só poderá ser alterado em dezembro de cada ano, mediante a assinatura de novo Termo de Opção, para vigorar no ano subsequente.

Local e Data

Assinatura

SEÇÃO VIII - DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 57. Na Data do Requerimento dos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o Participante poderá optar por excluir do cálculo do Saldo de Conta Aplicável às subcontas descritas no artigo 33, II, "b" e no artigo 33, I, "b", caso em que os Saldos dessas subcontas lhe serão pagos em parcela única.

§ 1º. Observado o disposto no caput deste artigo, na Data do Requerimento dos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável, não computados eventuais Recursos Portados, na forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 2º. Para efeito do parcelamento previsto no parágrafo anterior, o valor correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável do Participante será dividido em cotas, na Data do Requerimento dos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, e atualizado mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.

§ 3º. O Saldo de Conta Aplicável total ou aquele que tenha restado após o pagamento dos valores mencionados no caput e/ou no § 1º deste artigo será transformado em renda de acordo com uma das situações descritas abaixo:

I - Renda Mensal Vitalícia, com continuação de um percentual calculado sobre a referida Renda, escolhido pelo Participante, que será pago mensalmente aos seus Beneficiários após o seu falecimento, podendo variar entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), obedecendo a uma escala crescente com intervalos de 10%.

II - Renda Mensal Vitalícia, não havendo Beneficiários.

III – Renda Mensal Vitalícia correspondente a um percentual escolhido pelo Participante, que poderá variar entre 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,2 % (um vírgula dois por cento) sobre o Saldo de Conta Aplicável em cada mês, podendo ser alterado em dezembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, com continuação de um percentual do Saldo remanescente, não superior a 1,2 % (um vírgula dois por cento), definido pelo Participante na Data do Requerimento de seu Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, sujeito à alteração posterior, enquanto em vida, que será pago mensalmente aos seus Beneficiários após o seu falecimento.